CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuido
Sob nº 183
15 FEV 2021
Encarregado

Acrescenta dispositivo e altera a Lei Ordinária nº 1.745, de 06 de junho de 2016, que "*Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências*".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos:

Art. 3º. *O condomínio deverá possuir fechamento em todo seu perímetro, sendo obrigatória a instalação de alambrado, muro de alvenaria ou material outro que garanta a sua integridade e proteção, com altura mínima de 2,00 m (dois metros).* ***(NR)***

Parágrafo único. *Internamente fica a cargo do empreendedor o fechamento com muro, alambrado com ou sem cerca viva, desde que esteja previsto no contrato de compra e venda.* ***(acrescido)***

(...)

Art. 6º. *Nos condomínios verdes deverão ser observados os seguintes parâmetros:*

(...)

V - As vias deverão permitir o escoamento da água pluvial e apresentar meio-fio, podendo ser pavimentadas ou não, desde que o seu leito seja compactado de modo a garantir a estabilidade e segurança de veículos e pedestres. ***(NR)***

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 03

(...)

Art. 12º. (...)

Parágrafo Único. *Para os empreendimentos tratados no caput, o Município poderá expedir anuência reconhecendo a descaracterização da função rural passando para urbana, desde que a mesma seja levada a conhecimento e anuência do INCRA e averbada no Registro do Imóvel.* ***(Acrescido)***

Art. 12-A. *Havendo interesse na dissolução ou extinção do condomínio verde com a consequente integração com a malha urbana, como novo bairro, será devido ao Município contrapartida nos termos da Lei Ordinária n.º 1.970 de 23 de novembro de 2020, tendo em vista que no momento de criação do Condomínio Verde não é exigido nenhuma porcentagem de área pública.* ***(Acrescido).***

Parágrafo único *– Para integração do condomínio verde como bairro, será necessária prévia realização das obras de infraestrutura a cargo do empreendedor, sem prejuízo da contrapartida mencionada no caput.* ***(Acrescido)***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Assinado eletronicamente
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

ssinado digitalmente por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687,
ata: 12/02/21 19:15
ódigo: 8ed0d510-5909-4f63-9856-4be9dc7cfcbb